



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 01 de Março de 2021, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO-----
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES-----
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO-----
RAMON ROCHA SANTOS-----
MICHEL SADER-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**

1. PROCESSO Nº 500/2020 – Jogo: Sport Club do Recife (PE) X Club Athletico Paranaense (PR) – categoria profissional, realizado em 1º de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série A - **Denunciados: Gilberto Lima, supervisor do Sport Club do Recife, incurso no Art. 191, III do CBJD; Sport Club do Recife, incurso no Art.191, III do CBJD por duas vezes n/f do Art.184 ambos do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados Gilberto Lima, supervisor do Sport Club do Recife, por infração ao Art. 191, III do CBJD, e Sport Club do Recife, por



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

infração ao Art.191, III, do CBJD, por duas vezes n/f do Art.184, ambos do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD.”

Funcionou na defesa do Sport a Dra. Bárbara Petrucci, que juntou prova de vídeo, documental e de áudio.

2. PROCESSO Nº 574/2020 – Jogo: São Paulo FC (SP) X Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série A – denunciados: **São Paulo FC, por dupla infração ao Art. 206** c/c Art. 184 e por tripla infração ao Art. 191 incisos I, II e III, c/c Art. 184 todos do CBJD; CR Vasco da Gama, por dupla infração ao Art. 191 incisos I, II e III c/c Art. 184, ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados São Paulo FC, por tripla infração ao Art. 191 incisos I, II e III, c/c Art. 184 todos do CBJD, e CR Vasco da Gama, por dupla infração ao Art. 191 incisos I, II e III c/c Art. 184, ambos do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, multar em R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) o São Paulo FC, por dupla infração ao Art. 206, do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC o Dr. Pedro Moreira.

3. PROCESSO Nº 737/2020 – Jogo: CRB (AL) x CN Capibaribe (PE) – categoria profissional, realizado em 21 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro- Série



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

B. Denunciados: Clube de Regatas Brasil, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. -

AUDITOR RELATOR DR. SÉRGIO HENRIQUE COELHO FURTADO

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport a Dra. Bárbara Petrucci, **que requereu a lavratura de acordão.**

4. PROCESSO Nº 740/2020 – Jogo: Paraná Clube (PR) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 09 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série B - Denunciados: Eduardo Feitoza Sampaio, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Bruno Michel Santana, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Diego Gonçalves, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Paraná Clube, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD (por duas vezes); Figueirense FC, incurso no Art. 191, inciso III do CBJD . - **AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados Eduardo Feitoza Sampaio, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, Bruno Michel Santana, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, Diego Gonçalves, atleta do Figueirense FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, e Figueirense FC, por infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, não foi conhecida a denúncia oferecida em face do Paraná Clube quanto a primeira imputação de infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, e por maioria de votos,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

absolvê-lo com relação à segunda imputação de infração ao Art. 191, inciso III do CBJD, vencido o Auditor Dr. João Rafael, que o multava em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Funcionou na defesa do Paraná Clube o Dr. Alessandro Kishino.

5. PROCESSO Nº 742/2020 – Jogo: Cruzeiro (MG) X Paraná (PR) – categoria profissional, realizado em 30 de outubro de 2020- Campeonato Brasileiro série B - Denunciados: Cruzeiro, incurso no Art. 191 inciso II e III do CBJD; **Paraná Club, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD.** - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Quanto ao denunciado Cruzeiro, por infração ao Art. 191, inciso II e III, do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD.

Por unanimidade de votos foi rejeitada a preliminar de prescrição suscitada pela defesa. Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Paraná Club, sendo determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Funcionou na defesa do Paraná Clube o Dr. Alessandro Kishino.

6. PROCESSO Nº 743/2020 – Jogo: Cruzeiro (MG) X Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 27 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciados: Cruzeiro EC, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD; **AD Confiança, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD;** Paulo Cesar Turra, auxiliar técnico do Cruzeiro, incurso no Art. 258 do CBJD; Manoel Messias Silva, atleta do Cruzeiro, incurso no Art. 258 do CBJD; **Thiago Ennes Moreira, atleta do**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

**Confiança, incurso no Art. 258 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MIGUEL
ÂNGELO CANÇADO**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 191 incisos II e III do CBJD, Paulo Cesar Turra, auxiliar técnico do Cruzeiro, por infração ao Art. 258 do CBJD, e Manoel Messias Silva, atleta do Cruzeiro, incurso no Art. 258 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo AD Confiança, sendo determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação.”

Funcionou na defesa do AD Confiança a Dra. Loasse Blange.

7. PROCESSO Nº 855/2020 – Jogo: Vitória (BA) x Cruzeiro (MG) – categoria profissional, realizado em 11 de dezembro de 2020 – Campeonato Brasileiro-Série B. Denunciados: Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 191, II e III do CBJD ; Luiz Ricardo Alves, atleta do Cruzeiro EC, incurso no Art. 191,II e III do CBJD; Anselmo Pereira Sabragia, preparador físico do Cruzeiro EC, incurso no Art. 191,II e III do CBJD; Lucas Candido Silva, atleta do Vitória, incurso no Art.254 do CBJD- AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES

RESULTADO: “Preliminarmente, foi aditada a denúncia para desclassificar a imputação de infração do atleta Lucas Candido Silva, para o Art.250 do CBJD.

Quanto aos denunciados Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 191, II e III do CBJD, Luiz Ricardo Alves, atleta do Cruzeiro EC, por infração ao Art. 191, II e III do CBJD, e Anselmo Pereira Sabragia, preparador físico do Cruzeiro EC, por



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

infração ao Art. 191, II e III do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por maioria, absolver Lucas Candido Silva, atleta do Vitória, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD, contra os votos do Auditor Relator, Dr. João Rafael, e do Auditor Dr. Sergio Furtado, que aplicavam a pena de suspensão por 01 (uma) partida, com conversão em advertência.

Funcionou na defesa do EC Vitoria, a Dra. Patrícia Saleão.

8. PROCESSO Nº 861/2020 – Jogo: Corinthians (SP) x Goiás (GO) – categoria profissional, realizado em 28 de dezembro de 2020-Campeonato Brasileiro – Série A. Denunciados: SC Corinthians Paulista, incurso no Art. 191, II e III do CBJD; **Goiás EC**, incurso no Art. 191, II e III e **206, ambos do CBJD.** - **AUDITOR RELATOR DR. JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES**

RESULTADO: “Quanto aos denunciados SC Corinthians Paulista, por infração ao Art. 191, II e III do CBJD, e Goiás EC, por infração ao Art. 191, II e III, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD; Por unanimidade de votos, multar em R\$ 800,00 (oitocentos reais) o Goiás EC, por infração ao Art. 206, do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223, do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pelo Goiás EC.

O Auditor Dr. Miguel Cançado declarou sua suspeição.

9. PROCESSO Nº 862/2020 – Jogo: Sport (PE) x Grêmio (RS) – categoria profissional, realizado 19 de dezembro de 2020. Campeonato Brasileiro – Série A. Denunciados: Sport, incurso no Art. 191, II e III do CBJD; Walter Kannemann, atleta do Grêmio, incurso no Art. 258 do CBJD; Jorcey Anisio Garcia Santos,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

treinador de goleiros do Sport/PE, incurso nos Arts. 258, 258-B e 243-F n/f Art.184, todos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAMON ROCHA SANTOS**

RESULTADO: “Preliminarmente, foi aditada a denúncia para desclassificar a primeira imputação de infração do atleta Walter Kannemann, para o Art.250 do CBJD. Por unanimidade de votos, absolver o Sport, quanto à imputação ao Art. 191, II e III, do CBJD; absolver Walter Kannemann, atleta do Grêmio, quanto à imputação de infração ao Art. 250, e suspendê-lo por 01 (uma) partida por infração ao Art. 258, todos do CBJD; suspender por 01 (uma) partida Jorcey Anisio Garcia Santos, treinador de goleiros do Sport/PE, por infração ao Art. 258, absolvê-lo quanto a imputação de infração ao Art. 258-B, e suspendê-lo por 02 (duas) partidas por infração ao Art. 258, face a desclassificação do 243-F, todos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Sport a Dra. Bárbara Petrucci, **que requereu a lavratura de acordo.**

Funcionou na defesa do Grêmio o Dr. Marcelo Mendes, que juntou prova de vídeo. Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Jorcey Anisio Garcia Santos, treinador de goleiros do Sport/PE.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2021.

Thomaz Carvalho
Secretário